

**REGULAMENTO DO
LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO
PADRONIZADO
CNPJ/ME nº 41.579.596/0001-03**

26 de novembro de 2021.

REGULAMENTO DO LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO

O LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Instrução CVM nº 444/06, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

1.2. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à

prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (ii) fazer que com se inicie ou dê continuidade, conforme o caso, a pedido da Gestora, por meio do Assessor Jurídico, quaisquer procedimentos judiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) celebrar ou realizar, a pedido da Gestora, qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pela Gestora;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- (vi) monitorar a Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- (vii) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seu anexo, bem como eventuais alterações e futuras versões deste Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (b) o registro de Cotistas;
- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- (d) o livro de presença de Cotistas;
- (e) o prospecto do Fundo, se elaborado;
- (f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01;
- (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- (h) os relatórios do Auditor Independente; e
- (i) o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;
- (ix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;
- (x) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- (xi) cientificar os Cotistas do nome do Periódico utilizado para publicação de informações e da taxa de administração praticada;
- (xii) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) providenciar que os Cotistas assinem o Termo de Adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- (xiv) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no Periódico referido na

Cláusula 21.1 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas; e (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(xv) prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro Dia Útil após o encerramento do mês anterior, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:

- (a) saldo das aplicações;
- (b) valor do PL;
- (c) valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
- (d) valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e
- (e) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(xvi) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(xvii) elaborar, por meio de seu diretor designado, na forma e nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativo trimestral

(xviii) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

(xix) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no Periódico as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais

informações em sua sede;

- (xx) custear as despesas de propaganda do Fundo cujo pagamento diretamente pelo Fundo não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- (xxi) anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre Administradora e o Fundo;
- (xxiii) no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;
- (xxiv) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- (xxv) protocolar na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) substituição da Administradora;
 - (c) incorporação;
 - (d) fusão;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação.
- (xxvi) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

- (xxvii) quando for o caso, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
- (xxviii) quando solicitado pela Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável, na qualidade de representante do Fundo, pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - (a) não integram o ativo da Administradora;
 - (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
 - (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (xxix) analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em prazos pré-estabelecidos e limitados a 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (xxx) quando solicitado pela Gestora, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;
- (xxxi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do contrato de custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a

regulamentação aplicável;

- (xxxii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- (xxxiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- (xxxiv) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.2.1 Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (i) por meio do Assessor Jurídico, iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- (ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas; e
- (iii) constituir o Assessor Jurídico como procurador por prazo indeterminado para fins da cobrança judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros não previstos neste Regulamento;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- (x) obter ou conceder empréstimos; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se as mesmas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, bem como pela prestação dos serviços da Gestora, o Fundo mensalmente pagará, a título de Taxa de Administração Global, o percentual anual de 0,20% ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, considerando uma taxa mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será devido pelo Fundo, sendo que:

- (i) O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao serviço de administração;
- (ii) O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao serviço de gestão;
- (iii) O valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) destinados ao serviço de custódia.

6.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo de cada data de cálculo e provisionamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas e encargos do Fundo previstas na Cláusula 18.1, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.5 Não será devido pelo Fundo à Gestora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

7.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto no

Regulamento, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) custódia; e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

8.2 A gestão da carteira do Fundo compete à [Gestora].

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo pertinente contrato de gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância da Política de Investimento, do Fundo;
- (iii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (v) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

8.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 7ª deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.3 A prestação dos serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, será realizada pela Administradora.

8.3.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações fornecidas pelo Cedente;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade do Fundo; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.4 O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no item 8.3.1 “ii” e “iii” acima por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

8.4.1. Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar prestador de serviços para auxiliá-lo no processo de análise dos Documentos Comprobatórios.

8.4.2. Na hipótese de contratação de empresa especializada mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, o Custodiante manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pela referida empresa, da análise do lastro dos Direitos Creditórios.

8.5 Na forma da Cláusula 19.1 do presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante ou de nova Gestora pela Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.5.1 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na Cláusula 7ª acima.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, por meio de Contratos de Cessão.

9.3 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.4 Observado o disposto na Cláusula 9.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

9.5 É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos itens 9.4 (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

9.6 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora, seus

controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo não poderá realizar:

- (i) operações em mercados de derivativos;
- (ii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (iii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iv) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 13^a abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- (i) apresentação ou declaração da existência da documentação pelo Cedente, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando a, os Documentos Comprobatórios;
- (ii) apresentação pelo Cedente do histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) os Direitos Creditórios, embora judicializados, deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB (Cédula de Crédito Bancário), CCCB (Certificado de Cédula de Crédito Bancário), CCI (Cédula de Crédito Imobiliário), CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários), LCI (Letras de Crédito Imobiliário), boletos de cartão de crédito, CPR-F (Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira), CDCA (Certificados de Direitos

Creditórios do Agronegócio), CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, ou quaisquer outros documentos que representem a existência da relação jurídica entre o Cedente e o respectivo Devedor e viabilizem a cobrança judicial do respectivo Direito Creditório;

- (iv) celebração, pelo Cedente, do Contrato de Cessão;
- (v) verificação de que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, livres de quaisquer gravames; e
- (vi) as pessoas ligadas ao Cedente ou aos Devedores não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas da Administradora e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias.

10.2 Nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que;

- (i) tenham valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e
- (ii) tenham valor máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

11.2 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora ou o Cedente, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE

CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

12.2 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios vencidos, pendentes de pagamento e em sede de discussão judicial quando de sua cessão para o Fundo. Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que os referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial do item 5.3 (xi) acima. A Administradora, a Gestora e o Assessor Jurídico não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

12.3 Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária, penhor, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios o Assessor Jurídico tomará as providências judiciais necessárias.

12.4 Em razão de os Direitos Creditórios já estarem judicializados, o Assessor Jurídico será responsável por sua cobrança judicial em nome do Fundo.

12.5 Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica o Assessor Jurídico autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

13.2.2 *Descasamento de taxas* – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Cedente, as sociedades por este direta ou indiretamente controladas, a este coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

13.2.3 *Garantias dos Direitos Creditórios* - As eventuais garantias vinculadas aos Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

13.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* - O Fundo, sua carteira e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que pode, a qualquer momento, intervir na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e, consequentemente pode haver impacto negativo para a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores

para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

13.3.2 *Cobrança judicial* – Como o Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios judicializados, o Assessor Jurídico fará a cobrança judicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

13.3.3 *Risco de investimento em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Risco de crédito dos emissores dos Ativos*. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

13.3.5 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.3.6 *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das

operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.3.7 *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos, pendentes de pagamento e judicializados* - Conforme disposto neste Regulamento, comporão o patrimônio líquido do Fundo apenas Direitos Creditórios que estejam vencidos, pendentes de pagamento e já judicializados. Dessa forma, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Assessor Jurídico em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, suas devidas prestadoras de serviços, a Gestora e o Assessor Jurídico não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Assessor Jurídico, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Assessor Jurídico, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, do Assessor Jurídico, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

13.3.8 *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, a cobrança judicial dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

13.4.2 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na Cláusula 22.5 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, de os litígios envolvendo os Direitos Creditórios não estarem

finalizados. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao recebimento dos pagamentos oriundos das ações judiciais; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 *Iliquidez dos Direitos Creditórios.* O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo

13.4.4 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações

13.5 Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

13.5.1 *Atuação da Administradora* - falha da Administradora em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas

13.5.2 *Formalização das Operações* - O Cedente é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

13.5.3 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* - Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar terceiros para atuarem na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

13.5.4 *Falhas nos Procedimentos de Cobrança* - Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Assessor Jurídico, conforme o caso, podem afetar

negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

13.5.5 *Complexidade Operacional* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da Administradora e do Cedente estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

13.5.6 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios serão judicialmente cobrados pelo Assessor Jurídico e deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, deverão ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam prontamente repassados ao Fundo, por exemplo, em razão de intervenção ou indisponibilidade de recursos da referida instituição ou, ainda, em decorrência de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas, caso o Cedente não cumpra a obrigação de transferir ao Fundo os recursos eventualmente recebidos, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

13.5.7 *Contingências Judiciais*. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança em curso. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

13.6 Riscos de Descontinuidade

13.6.1 *Amortização Extraordinária* - Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo e a Administradora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.6.2 *Liquidação Antecipada* - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em

que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos.

13.6.3 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

13.6.4 *Observância da Alocação Mínima* - O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima prevista. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios.

13.6.5 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7 Riscos de Fungibilidade

13.7.1 *Bloqueio da Conta do Fundo*. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8 Risco de Concentração

13.8.1 *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.9 Risco de Governança

13.9.1 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá haver a diluição dos direitos políticos dos Cotistas no âmbito do Fundo.

13.10 Outros Riscos

13.10.1 *Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas -* As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.10.2 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas –* Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.10.3 *Propriedade dos Direitos Creditórios -* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

13.10.4 *Ausência de Garantia dos Prestadores de Serviços e do Fundo* - Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13.10.5 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, como será necessário realizar a cobrança judicial desses Direitos Creditórios, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

13.10.6 *Precificação dos Ativos* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.10.7 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* - Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

13.10.8 *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis*. Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, o aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios dos Devedores, do Cedente e do Fundo e, consequentemente, a capacidade de os Devedores cumprirem com suas obrigações. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios gerados por surtos de doenças transmissíveis representam riscos à capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação conforme o previsto na Cláusula 16ª deste Regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos do Cláusula 15ª deste Regulamento.

14.2 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

14.3 As Cotas não serão divididas em classes e não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

14.4 Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento por decisão da Assembleia Geral, na hipótese da Cláusula 19.1.

14.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6 As Cotas serão distribuídas pela Administradora, podendo ser distribuídas, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, bem como nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

14.6.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.2. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

14.6.3. Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

14.6.4. As Cotas serão distribuídas no prazo previsto no respectivo Suplemento.

14.7 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo pertinente Cotista e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

14.7.1. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor [Profissional] do novo cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.7.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão

organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

14.7.4. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

14.8 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.9 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas do Fundo.

14.10 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado ao subscritor das Cotas.

14.11 As Cotas colocadas junto ao público poderão ser registradas para negociação na B3, cabendo aos eventuais intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

14.12 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

14.13 As Cotas serão destinadas a um único Cotista ou a grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, sendo dispensada, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, a classificação de risco das Cotas.

14.13.1 O Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, deverá subscrever Termo de Adesão declarando, adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 14.13 acima, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.13.2. Na hipótese de sua posterior modificação, visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

14.14 A emissão das Cotas do Fundo será realizada de acordo com os termos e condições previstas no Suplemento.

15. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS E

AMORTIZAÇÃO

15.1. As Cotas serão valorizadas diariamente, conforme o critério de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrito. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

15.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, observado o quanto previsto na Cláusula 18.5. abaixo, deverá ser incorporada ao valor de cada uma das Cotas, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a valorização das Cotas apurada de acordo com a Cláusula 17ª abaixo.

15.3. As Cotas serão amortizadas conforme deliberação da Assembleia Geral, ou nas datas de amortização programada previstas no respectivo Suplemento, observadas as demais disposições do presente Regulamento.

15.4. A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante aprovação dos Cotistas, amortizações extraordinárias das Cotas em circulação, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins do enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima em Direitos Creditórios estabelecida neste Regulamento.

15.5. Qualquer amortização afetará todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.6. A presente Regulamento, bem como o Suplemento não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

15.7. Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos da Cláusula 12.2 acima.

16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3, ou de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (ii) mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios ao Fundo, a exclusivo critério do Cotista, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

16.2 Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas na Cláusula 22.6.1 abaixo.

16.3 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

16.4 O resgate das Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação.

16.5 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

16.6 Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição, observados os termos deste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

17.1.1 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Administradora.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada emissão de Cotas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na Cláusula 6ª acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo

venha a ser vencido;

- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma da cláusula 19.2 deste Regulamento;
- (xi) despesas com a contratação do Assessor Jurídico.

18.2 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 18.1. acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3 A Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo [R\$100.000,00 (cem mil reais)] e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo

18.4 Na hipótese de a Reserva de Pagamentos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 18.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamentos.

18.5 Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da emissão de Cotas específicas; e

- (iv) aquisição de Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento.

18.6 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais encargos ocorram em data futura; e
- (ii) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Assessor Jurídico e da agência classificadora de Risco, se houver, ou outros prestadores de serviços, se o caso;
- (iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas;
- (v) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração ou de qualquer outra taxa de tempos em tempos paga pelo Fundo;
- (vi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo ou qualquer outra operação similar que resulte em alteração do controle do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (ix) deliberar sobre o resgate, amortização de Cotas e liquidação do Fundo; e

(x) alterar o prazo de duração do Fundo.

19.1.1 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante ou nova Gestora pela Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

19.1.2 A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expreso consentimento da Administradora.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

19.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3 Para efeito do disposto na Cláusula 19.4.2., admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

19.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

19.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1 A cada Cota corresponde um voto.

19.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.6 Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

19.7 Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco.

20.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre

estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11.

20.5 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico.

21.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) renúncia da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
- (ii) a inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento;

- (iv) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vi) caso a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

22.2 Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, desde que está se perdue por [•] contados da data da respectiva emissão de Cotas do Fundo.

22.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada,

independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a Cláusula 17ª acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da Cláusula 17ª acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da Cláusula 17ª acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

23.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente Cláusula.

23.2 Para fins do disposto nesta Cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

23.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Administradora

deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição da administradora do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

23.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) Dias Úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO”

“ <u>Administrador</u> ”	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	significa a assembleia geral ordinária ou extraordinária de Cotistas.
“ <u>Assessor Jurídico</u> ”	significa o LAURE, VALPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados, com sede na Avenida Costabile Romano, 957, Ribeirania, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00, ou quem vier a sucedê-la.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	significa os ativos referidos na Cláusula 9.4 deste Regulamento.

“ <u>Auditor Independente</u> ”	significa a empresa de auditoria independente registrada com tal junto à CVM e contratada pela Administradora para auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
“ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
“ <u>Cedente</u> ”	significa a LAB FARM INVESTMENT LTDA. , com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto José Augusto Silva, nº 1281, apto 201, Anexo 1, Parque Rural, Fazenda Santa Cândia, CEP 13.097-570, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.243.286/0001-09.
“ <u>CMN</u> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	significa as condições de cessão que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo”
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	significa o instrumento jurídico celebrado entre Fundo e o Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo, ainda, ser formalizada mediante a celebração de termos de cessão.
“ <u>Cotas</u> ”	significa a totalidade das Cotas.
“ <u>Cotistas</u> ”	significa, sem distinção, os titulares de Cotas.
“ <u>Crêditos de Elegibilidade</u> ”	significa os critérios para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstos na Cláusula 11ª do Regulamento.
“ <u>Custodiante</u> ”	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já acima qualificada, contratada como instituição custodiante do Fundo, ou quem vier a

sucedê-la.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Integralização Inicial”

significa a data a partir da qual as Cotas de cada emissão serão integralizadas.

“Devedor”

significa quaisquer devedores, pessoas físicas ou jurídicas, de Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao Fundo.

“Dia Útil”

significa qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, será considerada como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

significa os direitos creditórios vencidos, pendentes de pagamento e em sede de discussão judicial, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, cedidos ao Fundo pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

“Disponibilidades”

significa os recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”

significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, os contratos celebrados entre o Cedente e terceiros, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência e validade e à cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, incluindo, conforme o caso, (i) notas fiscais eletrônicas, (ii) canhotos de recebimento assinados pelos respectivos compradores, (iii) quando houver ou aplicável, pedidos relativos aos contratos de fornecimento de produtos, (iv) quando houver ou for aplicável, boletos de cobrança, e (v) quaisquer contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

<u>“Documentos do Fundo”</u>	significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e os Contratos de Cessão.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos previstos na Cláusula 22.1.1 que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	significa os eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na Cláusula 22.4 deste Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	significa o LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO .
<u>“Gestora”</u>	significa a ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, sala 61, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.973.953/0001-15, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº [•].
<u>“Instrução CVM nº 356/01”</u>	significa a instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 400/03”</u>	significa a instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2013, conforme alterada
<u>“Instrução CVM nº 476/09”</u>	significa a instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
<u>“Instrução CVM nº 444/06”</u>	significa a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“ <u>Investidor Autorizado</u> ”	significa o Investidor Profissional, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
“ <u>Investidor Profissional</u> ”	significa o investidor profissional, residente no país ou não, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
“ <u>Patrimônio Líquido ou PL</u> ”	significa (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“ <u>Periódico</u> ”	significa o jornal Diário do Comercio de São Paulo.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	significa o conjunto de regras relativas à aplicação de recursos pelo Fundo, estabelecido na Cláusula 9ª deste Regulamento.
“ <u>Reserva de Pagamentos</u> ”	significa a reserva de despesas e encargos do Fundo constituída desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 18.3.
“ <u>Suplemento</u> ”	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa de administração devida nos termos da Cláusula 6ª do Regulamento.
“ <u>TED</u> ”	Transferência Eletrônica Disponível.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	significa o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, a ser assinado pelos subscritores de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO”

Detalhamento da Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem

Conforme dispõem do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de Seleção:

- (i) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.
- (ii) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) serão selecionados os 6 (seis) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do “LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”

Modelo de Suplemento

Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Lab Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **Lab Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444/06, e pela Instrução CVM nº 356/01, inscrito no CNPJ/ME nº 41.579.596/0001-03, neste ato representado por sua instituição administradora, a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características:

- 1) **Da Quantidade de Cotas e do Valor de Emissão:** [•] ([•]) cotas, de classe única, no valor total de emissão de R\$ [•] ([•] reais).
- 2) **Do Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Integralização Inicial.
- 3) **Data de Resgate:** não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 4) **Amortizações Programadas:** não ocorrerão amortizações programadas.
- 5) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
- 6)
- 7) **Prazo da Oferta Restrita:** A Administradora realizará a distribuição pública das Cotas da 1ª (primeira) emissão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição, prorrogáveis até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Não obstante, caso a oferta restrita não seja concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a

Administradora deverá realizar o comunicado de encerramento da oferta restrita, com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da oferta restrita, nos termos do artigo 8º, §2º, da Instrução CVM nº 476/09.

8) **Definições:** Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Lab Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
administrado pela
INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO LAB
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO
PADRONIZADO CNPJ nº 41.579.596/0001-03**

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC NP**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444/06, e pela Instrução CVM nº 356/01, inscrito no CNPJ/ME nº **41.579.596/0001-03**, neste ato representado por sua instituição administradora, a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.329.598/0001-67, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características:

- 1) **Da Quantidade de Cotas e do Valor de Emissão:** A emissão é composta por no mínimo 1.000 (uma mil) cotas e no máximo 20.000 vinte mil cotas, todas nominativas e escriturais.
- 2) **Do Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.
- 3) **Data de Resgate:** não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 4) **Amortizações Programadas:** não ocorrerão amortizações programadas.
- 5) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

6) **Prazo da Oferta Restrita:** A Administradora realizará a distribuição pública das Cotas da 1ª (primeira) emissão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da distribuição, prorrogáveis até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Não obstante, caso a oferta restrita não seja concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a Administradora deverá realizar o comunicado de encerramento da oferta restrita, com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da oferta restrita, nos termos do artigo 8º, §2º, da Instrução CVM nº 476/09.

7) **Definições:** Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

DocuSigned by:

Alexandre Fogliano

EC6BA7154A77474...

DocuSigned by:

Eduardo Alves Sobrinho

9CBA55574AD84F1...

LAB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

administrado pela

**INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**